

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 3:247

Atendendo ao que me representou o Ministro de Instrução Pública e usando da autorização concedida pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos do período transitório das Faculdades de Medicina, que na presente época ficaram reprovados em algum ou alguns dos exames do 5.º ano poderão, se assim o requererem, ser admitidos a novos exames.

Art. 2.º Os directores e conselhos das Faculdades de

Medicina tomarão as providências necessárias para que estes exames suplementares se realizem, impreterivelmente, até o dia 15 de Agosto.

Art. 3.º Também podem requerer a sua admissão a estes exames os alunos habilitados com o 5.º ano do referido período transitório e que não se apresentaram a exame na presente época.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.*